



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01530.000172/2007-32
UNIDADE AUDITADA : FUNARTE
CÓDIGO UG : 403201
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 189905
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189905, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A FUNARTE geriu, no exercício de 2006, a despesa total de R\$ 67.472.492,47 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) e organizou o processo de prestação de contas na forma simplificada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e na Decisão Normativa TCU no 81/2006. O processo foi encaminhado no dia 02/03/2007, com 02 dias de atraso a conta da data estabelecida na Norma de Execução SFC/CGU n.º 3, de 28/12/2006. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base na Lei n.º 4.320/64.

O CPGC geriu, no exercício de 2006, a despesa total de R\$ 2.846.282,68

(dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e

dois reais e sessenta e oito centavos) e organizou o processo de

prestação de contas na forma agregada, conforme disposições contidas

na Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 e na Decisão Normativa TCU no

81/2006. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base na Lei

4.320/64.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Entidade não utilizou, no exercício em exame, o processo de concessão e utilização de suprimentos de fundos por meio de cartões de crédito orporativos.

5.3 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Em 2006, foi constatada a emissão de determinações à FUNARTE por meio do Acórdão n.º 511/2006 - 2ª Câmara, de 15/03/2006 e do Acórdão n.º 1218/2006 - 2ª Câmara, de 23/05/2006, emitidos pelo TCU, sendo este último inteiramente atendido. Quanto ao Acórdão n.º 511/2006, das 5 cinco determinações, 1 não foi atendida e outra, atendida parcialmente.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão

detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações"
deste Relatório.

Rio de Janeiro , 20 de Março de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 189905
UNIDADE AUDITADA : FUNARTE
CÓDIGO : 170130
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01530.000172/2007-32
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **3 a 7 e 166**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n° 189905 considero:

3.1 REGULAR A GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS TRATADOS NO MENCIONADO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

Brasília , 20 de março de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189905
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01530.000172/2007-32
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE
CÓDIGO : 403201
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2007.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego